



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.**

(Antiga Lei Complementar nº 04/2002 – Renumerada Pela Lei Complementar 45/2011)  
(Altera Lei Complementar nº 03/2001 - Antiga Lei complementar 02/2001 - Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

**Altera dispositivo do Código Tributário Municipal, e dá outras providencias.**

O povo do Município de Mário Campos por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Grupo I da tabela III, constante do Anexo III - Critérios para Lançamento e Cobrança de Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a que se refere o art. 73 da Lei Complementar Nº 02\*, de 29 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as alterações promovidas por esta Lei Complementar, dando cumprimento ao estabelecido no inciso I do artigo 88 da Emenda Constitucional Nº 037, de 12 de junho de 2002, seguinte: (\*Atual Lei Complementar nº 03/2001 – Renumerada pela Lei Complementar nº 45/2011).

**ANEXO III**

**TABELA III**

**TABELA PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE O SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN**

<b>CRITÉRIOS P/ LANÇAMENTO E COBRANÇA</b>	<b>ALÍQUOTA % S/ VR. SERVIÇO</b>
<b>GRUPO I</b>	
<b>PELO VALOR DO SERVIÇO PRESTADO</b>	
1. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise ambulatorio pronto-socorros, manicômios, casas de saúde de repouso e de recuperação e congêneres.	2
2. Bancos de sangue, leite pele, olhos, sêmen e congêneres	2
3. Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1 e 2 deste grupo e 1 Grupo II, prestados através de planos de medicina de grupo convênios inclusive com empresas para assistência a empregados.	2
4. Planos de saúde prestados para empresas que esteja incluídas no item 3 deste Grupo e que cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta mediante indicação do beneficiário do plano.	2
5. Hospitais veterinários clínicas veterinárias e congêneres.	2
6. Guarda tratamento amestramento adestramento embelezamento alojamento e congêneres relativos a animais.	2
7. Barbeiros, cabeleireiros manicures pedicuros, tratamento de pele depilação e congêneres.	2
8. Banhos, duchas, saunas, massagens, ginásticas e congêneres.	2
9. Varrição coleta, remoção e incineração de lixo.	2
10. Limpeza e drenagem de rios e canais	2
11. Limpeza, manutenção e conservação de imóveis inclusive vias públicas parques e jardins.	2
12. Desinfecção, imunização higienização e congêneres.	2
13. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos	2
14. Incineração e resíduos qualquer.	2
15. Limpeza de chaminés.	2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

16. Saneamento ambiental e congêneres.	2
17. Assistência Técnica	2
18. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.	2
19. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica financeira ou administrativa.	2
20. Análises, inclusive de sistemas, exames pesquisas e informações coleta e processamento de dados de qualquer natureza.	2
21. Perícias, laudos, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.	2
22. Traduções e interpretações.	2
23. Avaliação de bens.	2
24. Datilografia, estenografia, expediente, secretária em geral e congêneres.	2
25. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	2
26. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.	2
27. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICM)	2
28. Demolição.	2
29. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias, produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM)	2
30. Florestamento e reflorestamento	2
31. Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.	2
32. Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.	2
33. Paisagismo, jardinagem e decoração (Exceto o fornecimento de mercadorias que fica sujeito ao ICMS)	2
34. Raspagem calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.	2
35. Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza	2
36. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2
37. Organização de festas e recepções: Buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	2
38. Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio	2
39. Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	2
40. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.	2
41. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	2
42. Agenciamento, corretagem ou intermediação ou direitos da propriedade industrial, artística ou literária.	2
43. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (FRANCHISE) e de faturação (FACTORING) executando-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.	2
44. Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, guias de turismo e congêneres.	2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

45. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis não abrangidos nos itens 40ª 44.	2
46. Despachantes	2
47. Agentes da propriedade industrial.	2
48. Agentes da propriedade artística.	2
49. Leilão.	2
50. Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.	2
51. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (Exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	2
52. Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.	2
53. Vigilância ou segurança de pessoas e bens.	2
54. Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.	2
55. Diversões públicas: a) cinemas, “taxi dancing” e congêneres; b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos; c) exposições, com cobrança de ingressos d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio; e) jogos eletrônicos; f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos á transmissão pelo rádio ou pela televisão. g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.	2 2 2 2 2 2 2 2
56. Distribuição e vendas de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.	2
57. Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão)	2
58. Gravação e distribuição de filmes e vídeo - tapes.	2
59. Fotografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.	2
60. Fotografia e cinematografia inclusive revelação ampliação cópia reprodução e trucagem.	2
61. Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculo, entrevistas e congêneres.	2
62. Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.	2
63. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS)	2

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mario Campos, 30 de dezembro de 2002.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**Alberto Agostinho Candido**  
**Prefeito Municipal**